



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2996/1993

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE PRÊMIO À ASSIDUIDADE.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/06/1993

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

25/04/1994

[Lei Ordinária nº 3127/1994](#)

Norma correlata

27/10/1994

[Lei Ordinária nº 3188/1994](#)

Alterada pela

02/03/1995

[Lei Ordinária nº 3225/1995](#)

Norma correlata

05/07/2001

[Lei Ordinária nº 4035/2001](#)

Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.996 DE 11 DE JUNHO DE 1993

"Dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, autorizadas a adquirir e repassar, mensalmente, aos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, em atividade, uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Art. 2º - A distribuição da cesta a que se refere este artigo, será feita a título de prêmio à assiduidade.

Art. 3º - Os servidores que receberem a cesta básica só farão jus a ela se, no período mensal do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte:

I - Não faltarem ao serviço nenhuma vez, exceto os que estiverem em gozo de falta abonada, ou em compensação de carga horária;

II - Não registrarem qualquer atraso ou saída do serviço sem autorização do seu superior hierárquico.

Art. 4º - Ficam excluídos do benefício previsto nesta lei:

I - os funcionários que exerçam cargo de provimento em comissão com padrão de vencimento correspondente aos Símbolos C-1, C-2 e C-3, e os servidores que percebam remuneração de valor superior a 5 (cinco) vezes o menor vencimento padrão pago pela Municipalidade;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

1993

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

II - os estagiários;

III - os funcionários que estiverem em gozo de licença;

IV - os funcionários afastados do serviço para trabalharem fora do Município;

V - os funcionários afastados do serviço por motivo de suspensão ou processo disciplinar e nos casos do art. 86 da Lei 1.402 de 30/12/1975.

Parágrafo Único - Gozará do benefício de que trata esta lei, os funcionários que:

I - faltarem ao serviço por motivo de doença devidamente comprovada pela repartição de medicina do trabalho da Municipalidade;

II - se afastarem do serviço nos casos do art. 85 da Lei 1.402 de 30/12/1975;

III - se licenciarem para:

a) tratamento de saúde;

b) repouso à gestante;

c) tratamento de doença profissional ou decorrente de acidente de trabalho;

d) tratamento de doença transmissível.

IV - estiverem em gozo de férias.

V - cônjuge ou companheiro, por ocasião de doença de sua companheira, devidamente comprovada pela repartição de medicina do trabalho.

Art. 59 - Os benefícios previstos nesta lei serão aplicados aos inativos que percebem proventos e pensões da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, bem como suas autarquias e fundações, observados os requisitos previstos nesta lei.

Art. 60 - O custo total de cada cesta básica não poderá superar a quantia correspondente a 2(duas) UFM (Unidade Fiscal do Município).



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária codificada sob nº 0701.03070202.003.3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 11 de junho de 1.993.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL